

Capítulo 26

Minérios, escórias e cinzas

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) as escórias de altos-fornos e os desperdícios industriais semelhantes, preparados sob a forma de macadame (posição 25.17);
 - b) o carbonato de magnésio natural (magnesita), mesmo calcinado (posição 25.19);
 - c) as lamas provenientes dos reservatórios de armazenagem dos óleos de petróleo, constituídas principalmente por esses óleos (posição 27.10);
 - d) as escórias de desfosforação do Capítulo 31;
 - e) as lãs de escórias de altos-fornos, de outras escórias, de rocha e as lãs minerais semelhantes (posição 68.06);
 - f) os desperdícios e resíduos, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê); os outros desperdícios e resíduos contendo metais preciosos ou compostos de metais preciosos do tipo dos utilizados principalmente para recuperação dos metais preciosos (posição 71.12);
 - g) os mates de cobre, de níquel e de cobalto, obtidos por fusão dos minérios (Seção XV).
2. Na acepção das posições 26.01 a 26.17, consideram-se *minérios* os minérios das espécies mineralógicas efetivamente utilizados em metalurgia, para a extração de mercúrio, dos metais da posição 28.44 ou dos metais das Seções XIV ou XV, mesmo que se destinem a fins não metalúrgicos, mas desde que não tenham sido submetidos a preparações diferentes das normalmente reservadas aos minérios da indústria metalúrgica.
- 3.- A posição 26.20 apenas compreende:
 - a) as escórias, as cinzas e os resíduos dos tipos utilizados na indústria para extração de metais ou para fabricação de compostos metálicos, com exclusão das cinzas e resíduos provenientes da incineração de lixos municipais (posição 26.21);
 - b) as escórias, as cinzas e os resíduos contendo arsênio, mesmo contendo metais, dos tipos utilizados para extração de arsênio ou de metais ou para fabricação dos seus compostos químicos.

Notas de subposições.

- 1.- Na acepção da subposição 2620.21, consideram-se *lamas de gasolina contendo chumbo e lamas de compostos antidetonantes contendo chumbo* as lamas provenientes dos reservatórios de armazenagem de gasolina e de compostos antidetonantes, contendo chumbo (por exemplo, tetraetila de chumbo tetraetila), constituídas essencialmente de chumbo, compostos de chumbo e de óxido de ferro.
 - 2.- As escórias, as cinzas e os resíduos contendo arsênio, mercúrio, tálio ou suas misturas, dos tipos utilizados para extração de arsênio ou desses metais ou para fabricação dos seus compostos químicos, são classificados na subposição 2620.60.
-

26.01 Minérios de ferro e seus concentrados, incluídas as piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas).

2601.1 - Minérios de ferro e seus concentrados, exceto as piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas):

2601.11.00 -- Não aglomerados

2601.12.00 -- Aglomerados

2601.20.00 - Piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas)

2602.00.00 Minérios de manganês e seus concentrados, incluídos os minérios de manganês ferruginosos e seus concentrados, de teor em manganês de 20 % ou mais, em peso, sobre o produto seco.

2603.00.00 Minérios de cobre e seus concentrados.

2604.00.00 Minérios de níquel e seus concentrados.

2605.00.00 Minérios de cobalto e seus concentrados.

26.06 Minérios de alumínio e seus concentrados.

2606.00.10 Bauxita não calcinada

2606.00.20 Bauxita calcinada

2606.00.90 Outros

2607.00.00 Minérios de chumbo e seus concentrados.

2608.00.00 Minérios de zinco e seus concentrados.

2609.00.00 Minérios de estanho e seus concentrados.

26.10 Minérios de cromo e seus concentrados.

2610.00.10 Cromita (óxido de cromo e ferro)

2610.00.90 Outros

2611.00.00 Minérios de tungstênio e seus concentrados.

26.12 Minérios de urânio ou de tório, e seus concentrados.

2612.10.00 - Minérios de urânio e seus concentrados

2612.20.00 - Minérios de tório e seus concentrados

- 26.13 Minérios de molibdênio e seus concentrados.**
- 2613.10.00 - Ustulados
 - 2613.90.00 - Outros
- 2614.00.00 Minérios de titânio e seus concentrados.**
- 26.15 Minérios de nióbio, tântalo, vanádio ou de zircônio, e seus concentrados.**
- 2615.10 - Minérios de zircônio e seus concentrados
 - 2615.10.10 Silicatos de zircônio
 - 2615.10.90 Outros
 - 2615.90.00 - Outros
- 26.16 Minérios de metais preciosos e seus concentrados.**
- 2616.10.00 - Minérios de prata e seus concentrados
 - 2616.90 - Outros
 - 2616.90.10 De ouro
 - 2616.90.90 Outros
- 26.17 Outros minérios e seus concentrados.**
- 2617.10.00 - Minérios de antimônio e seus concentrados
 - 2617.90.00 - Outros
- 2618.00.00 Escória de altos-fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço.**
- 2619.00.00 Escórias (exceto escória de altos-fornos granulada) e outros desperdícios da fabricação de ferro fundido ferro ou aço.**
- 26.20 Escórias, cinzas e resíduos (exceto os provenientes da fabricação do ferro fundido, ferro ou aço) contendo metais, arsênio, ou os seus compostos.**
- 2620.1 - Contendo principalmente zinco:
 - 2620.11.00 -- Mates de galvanização
 - 2620.19.00 -- Outros
 - 2620.2 - Contendo principalmente chumbo:
 - 2620.21.00 -- Lamas de gasolina contendo chumbo e lamas de compostos antidetonantes contendo chumbo
 - 2620.29.00 -- Outros

- 2620.30.00 - Contendo principalmente cobre
 - 2620.40.00 - Contendo principalmente alumínio
 - 2620.60.00 - Contendo arsênio, mercúrio, tálio ou suas misturas, dos tipos utilizados para extração de arsênio ou desses metais ou para fabricação dos seus compostos químicos
 - 2620.9 - Outros:
 - 2620.91.00 -- Contendo antimônio, berílio, cádmio, cromo ou suas misturas
 - 2620.99.00 -- Outros

 - 26.21 Outras escórias e cinzas, incluídas as cinzas de algas; cinzas e resíduos provenientes da incineração de lixos municipais.**
 - 2621.10.00 - Cinzas e resíduos provenientes da incineração de lixos municipais
 - 2621.90.00 - Outras
-